



Nelson de Espindola Vasconcelos .. <nelson.vasconcelos@tjpb.jus.br>

ESCLARECIMENTO SOBRE EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO - PREGÃO 32/2023

2 mensagens

Nardo Natale <nardo.antonio@tecno2000.com.br>

Para: NELSON ESPÍNDOLA / TJPB <prege@tjpb.jus.br>

Boa tarde Prezado Sr. Pregoeiro e Equipe,

Gostaríamos de participar do pregão 32/2023, porém queremos sanar uma dúvida:

1) É solicitado laudos da NBR 8094 devidamente atualizada, o problema consiste em que, essa norma foi cancelada pela ABNT, conforme link a seguir
<https://www.abntcatalogo.com.br/pnm.aspx?Q=clIPUzFtSGc4UTdnczFwdklhZXYxcXBuZ2VWWnMra0VpTVZka2dkM2ZnRT0=>

A norma 8094 foi atualizada e seu novo número é ABNT NBR 17088:2023, no link acima da ABNT, fala sobre essa substituição.

Diante disso, apenas para confirmação; as empresas terão que apresentar a norma ABNT NBR 17088:2023 já que seria a norma atualizada?

Aguardamos e agradecemos o seu retorno e esclarecimento.

--

Atenciosamente,



Nardo Natale

Representante Legal



(84) 98103-6354



(84) 2010-0663

Imagenardo.antonio@tecno2000.com.br

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.



Nelson de Espindola Vasconcelos .. <nelson.vasconcelos@tjpb.jus.br>

Para: Nardo Natale <nardo.antonio@tecno2000.com.br>

19 de outubro de 2023 às 09:07

Bom dia,

Em contato com o setor técnico, o mesmo informou que as empresas que tiver o laudo de atendimento a NBR 8094, emitida na época da vigência da norma, e/ou NBR 17088/2023 (que substitui a NBR 8094), ambos serão aceitos, tendo em vista que os laudos da 8094 não tem prazo de validade e atendem a necessidade e segurança da administração, desde que tenha 1.000(mil) horas, seja o laudo 8094 ou o 17088/2023, conforme edital.

Será emitida uma errata para esclarecer que será aceita também a NBR 17088/2023.

Lembrando que essa interpretação será restrita para a NBR 8094, por ter sido substituída recentemente, o que prejudicaria o universo de competidores. As demais normas seguem inalteradas conforme edital.

A decisão supramencionadas tem por fundamento legal o item 17.5. do Edital:

"As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação"

Bem como, Art. 3º, I §1º da Lei 8.666/93É vedado aos agentes públicos: admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo".

Atenciosamente,

Nélson Espíndola Vasconcelos
Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]